



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**TERMO DE CONTRATO N º 283/2022/CPL**

Termo de contrato nº 283/2022/CPL-PMV Ref.: Adesão a Ata de Registro de preços nº 011/2022-PE/SRP, Oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2022-Registro de Preços, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Benevides/PA, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência. Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU e a empresa Vilaça, Valério e Nunes Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU, CNPJ 30.387.225/0001-03, situada na Av. Lauro Sodré, Nº 101 – Centro, CEP: 68.620-000 Cidade Viseu/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Érica Helena Oliveira Montalvão, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3454932 e CPF: 659.886.982-04, residente na Travessa Tiradentes, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Cidade Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VILACA, VALERIO E NUNES LTDA**, CNPJ Nº 20.933.874/0001-09, com endereço na AVENIDA Serzedelo Corrêa, Nº 370, Sala: 602, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.033-265, Cidade: Belém, Estado: Pará, Telefone: (91) 98895-2490,(91) 3038-3031, E-mail: [voyageturismo@yahoo.com.br](mailto:voyageturismo@yahoo.com.br) Representante Legal: TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO , portador (a) do CPF: 374.401.952-72, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 – PE/SRP**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO POR Nº 017/2022- SRP**, gerenciado pela **Prefeitura Municipal de Benevides/PA** , com base no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a Adesão na Ata de Registro de preços nº 011/2022-PE/SRP, Oriundo do Processo Administrativo nº 054/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2022-Registro de Preços para eventual Contratação de Agencia de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens areas (nacionais e internacionais), rodoviarías (interestaduais), Translado funebre (aereo e terrestre), fretamento de aeronaveis e locação de onibus, a fim de atender as demandas, a fim de atender as demandas do Gabinete, Secretarias Vinculadas e Fundos que Compõem a esfera Administrativa de Viseu/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

1.2. O objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico-SRP nº 017/2022. A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços. As condições e demais fatores necessários para execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA LEGISLAÇÃO**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores à qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

3.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022.

3.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 30.720,00** (Trinta Mil, Setecentos e Vinte Reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, de acordo com o valor detalhado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE DESCONTOS %	VALOR CONTRATADO DA ADESÃO À ATA
01	Adesão na Ata de Registro de preços nº 011/2022-PE/SRP, Oriunda do Processo Administrativo nº 054/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2022-Registro de Preços para eventual Contratação de Agencia de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens areas (nacionais e internacionais), rodovias (interestaduais), Translado funebre (aereo e terrestre), fretamento de aeronaves e locação de onibus.	<b>(-1,53846154) %</b>	<b>R\$ 30.720,00</b>

3.3. Valor Global da Adesão na Ata de Registro de preços nº 011/2022-PE/SRP é de **30.720,00** (Trinta Mil Setecentos e Vinte Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os Serviços prestados de fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens areas (nacionais e internacionais), deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a necessidade através da emissão da Ordem/Empenho pela CONTRATANTE.

4.2. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo de entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, de imediato, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e interesse do representante do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.1. A Prestação de Serviços ocorrerá em horário comercial em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade dos mesmos.
- 6.2. Cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a contratante;
- 6.3. Quanto aos traslados, a contratada deve realizar o serviço de traslado aéreo e terrestre de SKIFF, com serviços fúnebres (preparação e traslado de corpo), em todo o território nacional, conforme solicitado pela contratante, podendo utilizar os serviços de táxi, locação de veículos ou transfers, quando necessário;
- 6.4. A contratada deve responsabilizar-se por contatar o Hospital e/ou Instituto Médico Legal do Estado/Município/País, onde ocorreu o óbito, visando desembaraçar documentação e viabilizar o preparo e remoção do corpo ao destino final.
- 6.5. A Fiscalização e aceitação do Objeto ora contratado serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores nomeados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 7.2. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do Contrato;
- 7.3. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 7.4. Emitir e entregar, em tempo hábil, as passagens solicitadas através de **“Requisição de Passagens”**, nos locais indicados, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 7.5. Providenciar marcação ou remarcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 7.6. Fornecer passagem terrestre, nos casos de conveniência do servidor ou da Contratante;
- 7.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 7.8. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a administração pública, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de Passagens, frequências de vôos e etc.;
- 7.9. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- 7.10. Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos de Belém-PA para as demais capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens das demais capitais para outras cidades, dentro do território nacional ou internacional;
- 7.11. Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;
- 7.12. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (*partida e chegada*), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva, traslado e emissão de passaportes;
- 7.13. Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 7.14. Reserva, emissão, marcação, remarcação e venda de passagens terrestres;
- 7.15. Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a Contratante fixar;
- 7.16. Não transferir a outrem os serviços avançados;
- 7.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 7.18. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.19. Os valores dos serviços deverão ser cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas Empresas Concessionárias de Transporte Aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, bem como, pelas empresas Concessionárias de Transportes Terrestres e Marítimos, estabelecidos por Órgão Regulador Estadual, com valores vigentes à época da prestação do serviço deduzido o Desconto oferecido pela Contratada.
- 7.20. Fornecer bilhete de transporte fúnebre, com marcação, remarcação e todos os serviços inerentes ao transporte da urna.
- 7.21. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 7.22. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 7.23. A CONTRATADA deverá manter atualizada durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

- 8.1. A prestação de Serviços para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais). Deverá garantir serviços com qualidade e cumprir com as normativas vigentes no que tange a segurança dos beneficiários que utilizaram os serviços a cima mencionada.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 9.1. A vigência do presente CONTRATO será de 26/08/2022 à 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 10.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 10.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular a Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2022 a seguir especificada:

**1717 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**

08 243 0040 2.119 Manutenção do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

08 243 0040 2.120 Manutenção do Fundo Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3. 90. 39.00 Outros Serv. de Terceiro Pessoa Terceira.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência da Adesão a Ata de Registro de preços nº 011/2022-PE/SRP, Oriunda do Processo Administrativo nº 054/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2022-Registro de Preços, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Benevides/PA.

13.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

13.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

13.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

13.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social inerente ao objeto;

13.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

13.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

13.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

14.1. Advertência;

14.1.2. Multa; e

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

14.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

14.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

14.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

14.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeando Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA-DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu - PA, 26 de agosto de 2022.

---

Érica Helena Oliveira Montalvão  
Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu  
CNPJ: 30.387.225/0001-03  
Contratante



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

---

VILACA, VALERIO E NUNES LTDA.  
CNPJ Nº 20.933.874/0001-09  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_